



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 266/2021

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa JAIRO
FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES - ME.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES - ME.
VALOR: R\$ 473.000,00
PRAZO: Até 02/12/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.283.085/0001-72, com sede na Rua João José do Nascimento, nº 95, bairro São Cristovão, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, neste ato representado pelo titular Jairo Fernandes da Silva Guimarães, CPF nº 104.282.496-71, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 222/2021 - Pregão PRG 077/2021 - Registro de Preço SRP 100/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelos Secretários Municipais que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffe break em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais**, executando os serviços constantes do Lote 03, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 077/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **03 de dezembro de 2021** e término previsto para **02 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pelas Secretarias Municipais, de acordo com rota a ser definida pela unidade administrativa.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais determinado pela unidade gestora e entregues devidamente pesados e embalados.

8.3. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

8.5. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações).

Antônio Marcos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.
- 8.7. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.
- 8.8. Não serão aceitos produtos danificados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.
- 8.9. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 8.10. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de embalagem, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.
- 8.11. A CONTRATADA deverá observar o prazo mínimo de validade dos produtos, considerando o uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.
- 8.12. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os produtos ou prestar serviços ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.
- 8.13. O armazenamento e o transporte do lanche preparado, da distribuição até a entrega para consumo deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente nas Secretarias Municipais correspondentes que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 12.362.0018.2.643-339039 1100 ficha 393; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 476; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478; 1201.06.182.0017.2.541-339030 1100 ficha 490; 1201.06.182.0017.2.541-339039 1100 ficha 751; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 664.

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Atender as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/ produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital;
- g) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- o) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- p) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, seus anexos e Termo de Referência.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento/ prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega/ prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

Antônio Maranhão de Moraes
Secretário Municipal de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/ produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

12.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

12.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

12.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas Secretarias Municipais beneficiadas pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.



Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 03 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Andrea Cristina Umbelino
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e
Lazer - CONTRATANTE

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa
Antônio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE

Jairo Fernandes da Silva Guimarães
JAIRO FERNANDES DA SILVA GUIMARÃES – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descr(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 2221/2021

Fornecedor: 9553

Licitação: 77/2021 - PR

- PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA

Data da Homologação:

1	417-1-41253	BISCOITOS FINOS SORTIDOS.		KG	1.500,000	0,0000	29,8500	44.775,00	Venceu
2	417-1-41254	BRIOCHE COM RECHEIO.		KG	1.100,000	0,0000	32,9000	36.190,00	Venceu
3	417-1-41255	BOLO DE CENOURA*		KG	630,000	0,0000	24,8400	15.649,20	Venceu
4	417-1-41256	BOLO DE FUBA*		KG	380,000	0,0000	23,9000	9.082,00	Venceu
5	417-1-41257	BOLO FORMIGUEIRO/MESCLADO.		KG	280,000	0,0000	23,9000	6.692,00	Venceu
6	417-1-41258	BOLO DE IOGURTE.		KG	280,000	0,0000	23,9000	6.692,00	Venceu
7	417-1-41259	CROISSANT COM RECHEIO.		KG	900,000	0,0000	38,8500	34.965,00	Venceu
8	417-1-41260	MINI SANDUICHE NATURAL.		UN	12.800,000	0,0000	2,5000	32.000,00	Venceu
9	417-1-41261	PAO DE CEBOLA COM RECHEIO.		KG	900,000	0,0000	26,9900	24.291,00	Venceu
10	417-1-41262	PAO DE QUEIJO.		KG	3.200,000	0,0000	29,8500	95.520,00	Venceu
11	417-1-41263	PAO FRANCES COM PRESUNTO E MUSSARELA 50G		UN	21.500,000	0,0000	4,0000	86.000,00	Venceu
12	417-1-41264	PAO FRANCES COM MUSSARELA 50G		UN	21.500,000	0,0000	4,9000	105.350,00	Venceu
13	417-1-41265	SALGADINHOS SORTIDOS FRITOS.		KG	3.000,000	0,0000	42,8500	128.550,00	Venceu
14	417-1-41266	SALGADINHOS SORTIDOS ASSADOS.		KG	3.000,000	0,0000	42,8800	128.640,00	Venceu
15	417-1-41267	ADOCANTE DIETETICO.		UN	40,000	0,0000	21,7000	868,00	Venceu
16	417-1-41268	AGUA MINERAL NATURAL COPO 200ML.		UN	19.000,000	0,0000	0,8500	16.150,00	Venceu
17	417-1-41269	AGUA MINERAL GARRAFA 500ML.		GA	8.000,000	0,0000	1,5000	12.000,00	Venceu
18	417-1-41270	CAFE COM ACUCAR PRONTO.		LT	1.200,000	0,0000	7,1500	8.580,00	Venceu
19	417-1-41271	LEITE COM CHOCOLATE PRONTO.		LT	700,000	0,0000	8,8000	6.160,00	Venceu
20	417-1-41272	LEITE SEM ACUCAR PRONTO.		LT	850,000	0,0000	9,4000	7.990,00	Venceu
21	417-1-41273	CAFE SEM ACUCAR PRONTO.		LT	500,000	0,0000	6,9700	3.485,00	Venceu
22	417-1-41274	CHA MATE PRONTO.		LT	200,000	0,0000	7,8500	1.570,00	Venceu
23	417-1-41275	LEITE UHT INTEGRAL 1L		LT	550,000	0,0000	5,3100	2.920,50	Venceu
24	417-1-41276	REFRIGERANTE DE LARANJA.		UN	600,000	0,0000	7,8400	4.704,00	Venceu
25	417-1-41277	REFRIGERANTE DE GUARANA.		UN	750,000	0,0000	7,8400	5.880,00	Venceu
26	417-1-41278	REFRIGERANTE DE COLA.		UN	850,000	0,0000	7,522,50	8.8500	Venceu
27	417-1-41279	SUCO DE CAIXA 1L DIVERSOS SABORES		LT	3.000,000	0,0000	7,3900	22.170,00	Venceu

Total do Fornecedor ----->

107.210,000

854.396,20

Nr. do Processo: 2221/2021
Licitação: 77/2021 - PR
Fornecedor: 622921 - JAIRO FERNANDO DA SILVA GUMARAES 10428249671

Data da Homologação:

28 417-1-41280 KIT LANCHE 1

UN 21.500,000

0,0000

10,5000

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa
225.750,00
Venceu

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	222/2021	Licitação:	77/2021 - PR	Data da Homologação:					
Fornecedor:	622921 - JAIRO FERNANDO DA SILVA GUIMARAES	10428249671							
29	417-1-41281	KIT LANCHE 2_		UN	21.500,000	0,0000	11,5000	247.250,00	Venceu
		Total do Fornecedor ----->			43.000,000			473.000,00	

Mariana, 2 de Dezembro de 2021.